



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 192/2017

São Luís, fevereiro de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 3513/2016,

CONSIDERANDO que o TRT 16ª Região e suas unidades judiciárias dispõem de áreas de estacionamento privativo;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 10.098, 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, uniformizar e regulamentar, no âmbito deste Regional, os procedimentos para acesso de veículos oficiais, autoridades e servidores às vagas de estacionamento privativas dos prédios Sede, Fóruns e Varas do Trabalho, bem como garantir a prioridade de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais;

CONSIDERANDO as alterações físicas efetuadas nas áreas de estacionamento do Fórum Astolfo Serra;

R E S O L V E

Art. 1º - As vagas de estacionamentos disponíveis no Prédio-sede, Fóruns e demais Varas Trabalhistas deste Regional serão destinadas aos veículos de autoridades oficiais, veículos de magistrados de 1º e 2º Grau e de servidores, e obedecerão ao disposto nesta Portaria:

I – No prédio sede do TRT, as vagas serão destinadas aos veículos oficiais, aos veículos de magistrados de 1º e 2º Grau, Membros Ministério Público do Trabalho e de servidores, sendo que o estacionamento destes últimos será preenchido pelo critério de ordem de chegada;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II – No Fórum Astolfo Serra, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Estacionamento privativo interno coberto – destinado aos magistrados e veículos oficiais;

b) Estacionamento externo coberto – destinado a servidores, obedecendo ao critério de ordem de chegada, podendo, a partir das 09:00h, ser excepcionalmente ocupado por advogados, desde que devidamente identificados, quando houver disponibilidade de vagas.

c) Estacionamentos lateral e externo – destinados aos demais usuários (advogados, funcionários dos Bancos Oficiais, terceirizados, estagiários e jurisdicionados).

III – Os estacionamentos das Varas Trabalhistas terão vagas reservadas para magistrados/autoridades, conforme demarcação existente, e para servidores, obedecendo ao critério de ordem de chegada.

Art. 2º - Serão destinadas vagas para idosos, portadores de necessidades especiais, incluídas nestas as pessoas com restrições de saúde, comprovadamente atestadas pelo Serviço de Saúde do Tribunal.

Parágrafo único. As sinalizações das vagas especiais nos estacionamentos (placas e indicativos) serão apostas pelo Setor de Segurança e Inteligência Institucional, obedecendo à quantidade prevista em lei.

Art. 3º - Ao Setor de Segurança e Inteligência Institucional caberá a criação e manutenção de um cadastro de veículos utilizados pelos servidores/magistrados para serem identificados através de um adesivo próprio, a ser fixado no pára-brisa dianteiro, no intuito de possibilitar a devida identificação pela segurança, sem o qual não será permitido o acesso.

Parágrafo Único. Quando o servidor/magistrado utilizar veículo não cadastrado, condiciona-se o acesso a apresentação de identificação funcional.

Art. 4º - É proibido parar ou estacionar veículos particulares que possam obstruir os portões de acesso aos prédios do Tribunal, especialmente aqueles em locais considerados áreas de segurança, sob pena de ser o veículo guinchado pela autoridade competente e conseqüente responsabilização administrativa, quando o condutor for do quadro funcional deste Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§1º A rampa de acesso ao Serviço de Saúde será utilizada apenas para passagem e parada de ambulâncias;

§2º O acesso e/ou parada para realização de perícia médica no Serviço de Saúde deste Regional somente será permitido mediante autorização daquele serviço.

Art. 5º - Excetuados os casos descritos no art. 1º, inciso II, “c”, é proibida a utilização de vaga em qualquer dos estacionamentos por pessoas estranhas ao quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 6º - O acesso aos estacionamentos somente será permitido quando o veículo estiver sendo conduzido pelo servidor ou magistrado, ou acompanhado destes.

Art. 7º - As áreas de seguranças, que compreendem os pontos de acesso ao Tribunal e suas unidades judiciárias, deverão ser sinalizadas com a placa de “Proibido Parar e Estacionar”, com a informação complementar “Área de Segurança”.

Art. 8º - O infrator das normas desta Portaria será avisado verbalmente pelo vigilante ou Agente de Segurança acerca da irregularidade cometida para que possa normalizar o estacionamento de seu veículo em lugar apropriado e, caso não atenda, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei.

Art. 9º - Cabe ao Setor de Segurança e Inteligência Institucional zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, especialmente com relação ao acesso de veículos estritamente limitado ao número de vagas existentes.

Art. 10 - O Tribunal não assume quaisquer responsabilidades, por atos ilícitos civis ou criminais praticados nos veículos que por ventura estiverem nas dependências dos estacionamentos de suas unidades, bem assim como danos causados por choques, colisões, acidentes, avarias, alterações de sinalização e outros atos, tais como queda de árvores ou objetos, alterações da ordem pública, catástrofes naturais ou similares.

Art. 11 - A aplicação do inteiro teor desta Portaria dar-se-á exclusivamente pela Unidade de Apoio do Serviço de Segurança e Inteligência Institucional do Fórum Astolfo Serra.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria G.P. 801/2012, de 21 de agosto de 2012.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

Des. JAMES MAGNO DE ARÁUJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 24/02/2017 12:23:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 68C413A21F.C96054F441.BC2D70C500.BB5469657E